



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

LEI Nº 1.232/89

**PROIBE A INSTALAÇÃO DE VACARIAS E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO
DO PIAUÍ.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica proibido a instalação de vacarias no perímetro correspondente entre as ruas: partindo do início da Av. JOSÉ MENDES DE MORAIS do RIO PIRACURUCA no BAIRRO ESPLANADA até a Rua PADRE NONATO que parte do BAIRRO ESPLANADA seguindo pela dita Rua PADRE NONATO, cortando o Bairro de Fátima até encontrar com a Rua Prefeito JOSÉ LOPES DA TRINDADE, seguindo pela citada Rua Prefeito JOSÉ LOPES DA TRINDADE até encontrar com o Rio PIRACURUCA no BAIRRO COLIBRI, seguindo pelo RIO PIRACURUCA até encontrar com o marco de partida AV. JOSÉ MENDES DE MORAIS, fechando assim o perímetro.

ART. 2º - As vacarias existentes dentro do perímetro citado no artigo anterior terão 90 (noventa) dias para serem transferidas, contados da publicação desta Lei.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracuruca, 23 de maio de 1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

ADELINO FORTES DE MORAIS MELO

Prefeito

NOTA: Esta Lei recebeu do Departamento de Administração Geral desta Prefeitura, o nº 1.232/89. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos (23) vinte e três dias do mês de maio de (1.989) mil novecentos e oitenta e nove.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Antônio Francisco de Meneses
Secretário de Administração